



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1008/95

Que dispõe sobre ampliação do número de vagas para Cargo do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica ampliado o número de vagas para o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, conforme quadro anexo a presente Lei.

Art.2º - Os recursos para atender as despesas decorrentes do Artigo primeiro da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Junho de 1.995.

AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL